

REPÚBLICA DE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 36500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu curso.

## ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e por semestres. Os números publicados antes de ser tomada a natureza, não considerados vendidos.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada no cartão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 73/80:

Concede isenção de direitos à ENACOL na importação de bolijas metálicas para gás.

#### Decreto-Lei n.º 74/80:

Isenta os TACV e os CT do disposto no artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

#### Decreto n.º 75/80:

Cria uma Inspeção-Geral e vários lugares no Ministério dos Transportes e Comunicações.

#### Decreto n.º 76/80:

Altera o quadro de pessoal dos serviços da Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

#### Decreto n.º 77/80:

Altera o quadro de pessoal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

#### Decreto n.º 78/80:

Determina a abertura de créditos no montante de 303 146\$00.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Portaria n.º 75/80:

Equipara o Curso Teológico, para efeito de ingresso na carreira docente, a Curso Superior que não confere grau de licenciatura.

#### Portaria n.º 76/80:

Aprova o Regulamento do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

#### Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 73/80

de 23 de Agosto

A fim de dar continuidade à política de estabilização de preços e visando superar as dificuldades e frequentes faltas no fornecimento de gás butano;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida à ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis, E.P., isenção de direitos e de outras imposições, com inclusão dos emolumentos gerais aduaneiros, na importação de 1 000 garrafas de ferro vazias, de 55 quilogramas, destinadas ao acondicionamento e transporte de gás butano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Carlos Reis — David Hopffer Almada — Ireneu Gomes.

Promulgado em 30 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

### Decreto-Lei n.º 74/80

de 23 de Agosto

Quer os Transportes Aéreos de Cabo Verde, quer os Serviços dos Correios e Telecomunicações, embora se situem na área dos chamados serviços autónomos, têm no

entanto características próprias e específicas requerendo forma especial de organização de tipo empresarial. E por isso mesmo, encontram-se em fase bastante adiantada os estudos visando a sua transformação em empresas públicas.

Entretanto, até à concretização deste objectivo, se reconheceu a necessidade de promover alguns reajustamentos nos respectivos quadros de pessoal.

Assim, considerando a especial natureza e a especificidade orgânico-funcional dos referidos organismos;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, não é aplicável aos Transportes Aéreos de Cabo Verde nem aos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Darte — Carlos Reis — David Hopffer Almada — Ireneu Gomes.*

Promulgado em 30 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto n.º 75/80  
de 23 de Agosto**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. No Ministério dos Transportes e Comunicações é criada a Inspeção-Geral.

2. Na Inspeção-Geral são criados os seguintes lugares:

1 Inspector-geral ... .. B  
1 Inspector ... .. F

Art. 2.º No Gabinete de Estudos e Planeamento são criados os lugares de:

1 Director ... .. C  
1 Técnico superior de 2.ª classe ... .. D  
1 Chefe de departamento ... .. H

Art. 3.º É extinto o lugar de inspector de veículos do Estado no quadro do pessoal da Secretaria-Geral.

*Pedro Pires — Herculano Vieira — Arnaldo França.*

Promulgado em 1 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 76/80  
de 23 de Agosto**

Mostrando-se necessário proceder à harmonização do quadro de pessoal dos serviços que integram a Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato com as medidas legislativas que reestruturam as carreiras na função pública e estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 152/79;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal dos Serviços que integram a Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato passa a ser o constante dos mapas anexos ao presente diploma.

Art. 2.º O actual aspirante do Gabinete do Secretário de Estado passa na mesma situação para a categoria de Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Art. 3.º Os lugares constantes dos mapas anexos serão dotados à medida que as possibilidades financeiras o permitirem e as necessidades dos Serviços o exigirem.

Art. 4.º É revogado o artigo 2.º do Decreto n.º 131/79, de 29 de Dezembro.

*Pedro Pires — Osvaldo Sequeira — Arnaldo França.*

Promulgado em 1 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 76/80.

**MAPA I**

Gabinete do Secretário de Estado:

Quadro especial:

1 Chefe de Gabinete ... .. G  
1 Secretário ... .. J

Quadro auxiliar:

1 Recepcionista ... .. S  
2 Escriturários-dactilógrafos ... .. T, S, Q  
1 Condutor auto ... .. Q  
1 Servente ... .. V, X

**MAPA II**

Gabinete de Estudos e Planeamento:

Pessoal dirigente:

1 Director de Gabinete ... .. C

Pessoal técnico:

3 Técnicos superiores ... .. E, D, C  
2 Técnicos profissionais de 2.º nível ... ..

Pessoal auxiliar:

1 Escriturário-dactilógrafo ... .. T, S, Q

**MAPA III**

Direcção-Geral do Comércio:

Pessoal dirigente:

I. Director geral ... .. B

Pessoal técnico:

5 Técnicos superiores ... .. C, D, E  
3 Técnicos ... .. E, F, G  
6 Técnicos profissionais de 1.º nível ... .. H, I, J, L  
8 Técnicos profissionais de 2.º nível ... .. J, K, L, N

**Pessoal Administrativo:**

1	Chefe de departamento...	H
2	Chefes de secção ...	J
5	Primeiros oficiais ...	L
4	Segundos oficiais ...	N
6	Terceiros oficiais ...	Q
8	Aspirantes ...	S

**Pessoal auxiliar:**

1	Escrivão-dactilógrafo principal ...	O
2	Escrivãos-dactilógrafos de 1.ª classe ...	S
4	Escrivãos-dactilógrafos de 2.ª classe ...	T
1	Condutor-auto de 3.ª classe...	S
1	Contínuo ...	U
5	Serventes ...	X, U

**MAPA IV**

**Direcção-Geral do Turismo e Artesanato:**

**Pessoal dirigente:**

1	Director geral ...	B
---	--------------------	---

**Pessoal técnico:**

3	Técnicos superiores...	C, D, E
3	Técnicos ...	E, F, G
3	Técnicos profissionais de 1.º nível ...	H, I, J, L
6	Técnicos profissionais de 2.º nível ...	J, K, L, N

**Pessoal Administrativo:**

1	Chefe de Departamento...	H
1	Chefe de secção ...	J
1	Primeiro oficial ...	L
2	Segundos oficiais ...	N
2	Terceiros oficiais ...	Q
3	Aspirantes ...	S

**Pessoal auxiliar:**

1	Escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe ...	S
2	Escrivãos-dactilógrafos de 2.ª classe ...	T
1	Fotógrafo de 1.ª classe ...	M
1	Condutor auto de 3.ª classe ...	S
1	Servente ...	U, X

**MAPA V**

**Direcção Geral da Fiscalização Económica:**

**Pessoal dirigente:**

1	Director geral ...	B
---	--------------------	---

**Pessoal técnico:**

2	Técnicos superiores...	C, D, E
2	Técnicos profissionais de 1.º nível ...	H, I, J, L
1	Técnico profissional de 2.º nível ...	J, K, L, N

**Pessoal administrativo:**

1	Director de 1.ª classe ...	C
1	Chefe de departamento...	H
1	Chefe de secção ...	J
1	Primeiro oficial ...	L
2	Segundos oficiais ...	N
3	Terceiros oficiais ...	Q
3	Aspirantes ...	S

**Pessoal de fiscalização:**

1	Inspector ...	F
1	Sub-inspector ...	I
3	Chefes de brigada ...	J

3	Fiscais de 1.ª classe ...	L
5	Fiscais de 2.ª classe ...	N
7	Fiscais de 3.ª classe ...	Q

**Pessoal auxiliar:**

1	Escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe ...	S
2	Escrivãos-dactilógrafos de 2.ª classe ...	T
1	Condutor auto de 3.ª classe ...	S
1	Servente ...	V, X

**Decreto n.º 77/80  
de 23 de Agosto**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No quadro de pessoal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública são introduzidas as seguintes alterações:

**Criação de lugares:**

1	de chefe de secção ...	J
4	de subchefes ajudantes ...	L
2	de subchefes ...	N
60	de agentes de 2.ª classe ...	P

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Arnaldo França.*

Promulgado em 22 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 78/80  
de 23 de Agosto**

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — créditos especiais, no montante de 303 146\$00, destinados a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como segue:

*Ministério dos Transportes e Comunicações:*

Capítulo 4.º — Direcção-Geral de Marinha e Portos:

Artigo 25.º-A — Regularização de débitos da Capitania dos Portos às Oficinas Naveis de S. Vicente, referentes aos anos de 1973 a 1976...	173 646\$00
--	-------------

*Ministério do Desenvolvimento Rural:*

Capítulo 4.º-A — Inspecção geral.

Artigo 37.º-A — Para pagamento dos vencimentos e gratificações do inspector-geral no corrente ano ...	129 500\$00
---	-------------

Soma ... 303 146\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no número anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral em vigor, representativas de anulações nas seguintes dotações da tabela de despesa:

*Ministério dos Transportes e Comunicações:*

## Capítulo 4.º — Direcção-Geral de Marinha e Portos:

Artigo 17.º — Vencimentos e salários ... .. 173 646\$00

*Ministério do Desenvolvimento Rural:*

## Capítulo 2.º — Secretaria-Geral.

Artigo 9.º — Vencimentos e salários ... .. 129 500\$00

Soma ... .. 303 146\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pres — Arnaldo França.

Promulgado em 12 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Gabinete do MinistroPortaria n.º 75/80  
de 13 de Agosto

Ouvida a Comissão Nacional de Equivalências;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura:

Artigo único. Para fins de ingresso na carreira docente o Curso Teológico é equiparado a Curso Superior que não confere o grau de licenciado.

Ministério da Educação e Cultura, 13 de Agosto de 1980. — O Ministro, *Carlos Reis*.Portaria n.º 76/80  
de 23 de Agosto

Dando cumprimento ao disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 70/79, de 28 de Julho.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75 de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário que baixa assinado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação e Cultura, 13 de Agosto de 1980. — O Ministro, *Carlos Reis*.

República de Cabo Verde

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário

## REGULAMENTO

## CAPÍTULO I

## Fins e organização do curso

Artigo 1.º O Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, adiante designado por Curso, tem por finalidade a preparação de quadros docentes para os

estabelecimentos do ensino secundário nos termos definidos pelo Decreto n.º 70/79, de 28 de Julho.

Art. 2.º O Curso confere aos candidatos que conclua o plano de estudos um grau académico equivalente ao de bacharel.

Art. 3.º — 1. O Curso funcionará nos seguintes ramos:

Matemática;  
Desenho;  
Física e Química;  
Ciências Naturais (Biologia e Geologia);  
História;  
Geografia;  
Língua Portuguesa;

com a duração de seis semestres, sendo os quatro primeiros de escolaridade e os dois últimos reservados a um estágio pedagógico, findo o qual deverá ser apresentada uma dissertação sobre um tema de interesse científico-pedagógico.

2. Além das disciplinas específicas de cada ramo, o plano de estudos incluirá as seguintes:

Pedagogia;  
Psicologia;  
Técnicas Didácticas;  
Formação Política;  
Prática Pedagógica.

Art. 4.º — 1. As disciplinas dos vários ramos do Curso e os temas gerais dos respectivos programas constam dos anexos I e II que baixam assinados pelo Director do Curso.

2. Os programas, bem como a bibliografia necessária, serão afixados na Secretaria, no início de cada semestre.

Art. 5.º O Curso organizará periodicamente seminários de actualização científica e pedagógica extensivos a todos os professores do Ensino Secundário.

## CAPÍTULO II

## Condições de inscrição e matrícula

Art. 6.º — 1. Só podem candidatar-se ao curso indivíduos que estejam habilitados, na data da candidatura, com o Curso Complementar dos Liceus ou equivalente.

2. A inscrição nos ramos do Curso implica a aprovação nas disciplinas do Curso Complementar dos Liceus considerados nucleares.

Físico-Químicas e Matemática — Ramos de Físico-Químicas e Matemática.

Ciências Naturais e Físico-Químicas — Ramo de Ciências Histórico-Naturais.

História e Filosofia — Ramo de História.

Ciências Naturais e Geografia — Ramo de Geografia.

Matemática e Desenho — Ramo de Desenho.

Português e História — Ramo de Língua Portuguesa.

Art. 7.º O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certificado do tempo de serviço no caso de já ter exercido a docência.
- Atestado médico comprovativo da capacidade do candidato para o exercício de docência.

Art. 8.º Serão excluídos do processo de candidatura os candidatos que prestem falsas declarações, que não entreguem toda a documentação necessária à regular constituição do seu processo ou não tenham as habilitações literárias adequadas.

Art. 9.º O prazo para apresentação das candidaturas decorre de 25 de Julho a 15 de Agosto. Findo esse prazo, as candidaturas só poderão ser aceites mediante autorização do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 10.º—1. Os candidatos serão seleccionados de acordo com o tempo docente prestado e com a classificação obtida nas disciplinas nucleares, até ao limite da frequência determinado anualmente por despacho do Ministro da Educação e Cultura.

2. O resultado das candidaturas será comunicado ao candidato e, simultaneamente, será objecto de publicação no *Boletim Oficial*.

3. Em caso de desistência de qualquer candidato, será considerado admitido o candidato seguinte da lista graduada.

Art. 11.º Os candidatos poderão apresentar reclamação devidamente fundamentada da sua posição na lista graduada, ao Ministro da Educação e Cultura, no prazo máximo de 7 dias a partir da data da publicação do mesmo ou da recepção da sua comunicação ao candidato se este residir fora da localidade onde funciona o Curso.

Art. 12.º—1. Os candidatos seleccionados deverão proceder à sua matrícula no prazo que decorre de 20 de Agosto a 5 de Setembro.

2. No acto da inscrição é devido o pagamento de uma propina de cem escudos em selos fiscais, por cada uma das cadeiras semestrais em que o aluno se inscreve, além da quantia de cinquenta escudos em dinheiro e por semestre destinado ao fundo pedagógico.

Art. 13.º Os alunos que pretendam inscrever-se em ramo diferente daquele em que realizaram a sua última inscrição terão de obedecer às condições fixadas no artigo 6.º deste regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Frequência e avaliação escolares

Art. 14.º—1. É obrigatória a assistência às aulas teóricas e práticas e a participação em todas as actividades programadas no âmbito do curso.

2. Perde a frequência em qualquer disciplina do curso, o aluno que no decorrer do semestre dê faltas em número excedente a um terço do total de horas lectivas semanais correspondentes a esse período de tempo.

3. Em caso de força maior, devidamente comprovado, as faltas em excesso poderão ser relevadas por despacho do director do Curso, mediante requerimento apresentado pelo interessado três dias após o termo do impedimento.

Art. 15.º—1. A avaliação dos conhecimentos deverá ser feita através de duas provas de frequência, por provas práticas ou de qualquer outra índole e um exame escrito a prestar no final do semestre.

2. Fica dispensado do exame final em qualquer cadeira, o aluno que obtiver nas duas provas de frequência média igual ou superior a 10 valores bem como nota não inferior a 7 valores em qualquer delas.

Art. 16.º—1. A classificação semestral em cada disciplina é obtida por arredondamento, através da média das informações das provas a que o aluno foi sujeito, utilizando-se a escala de 0 a 20 valores.

2. A classificação atribuída aos alunos não abrangidos pelo n.º 2 do artigo anterior é obtida por média das informações recolhidas nas provas a que o aluno foi sujeito e da classificação atribuída ao exame final não sendo considerado, para efeito de média final, as classificações obtidas nas duas provas de frequência.

Art. 17. Fica reprovado numa cadeira o aluno que faltar a qualquer prova de frequência ou exame final previstas no n.º 2 do artigo 15.º ou não atinja média de 10 valores no exame final referente a esse semestre.

Art. 18.º—1. Os alunos que tenham faltado a qualquer prova de frequência ou ao exame final por motivo de força maior devidamente comprovado, poderão ser autorizados a fazer essa prova em data posterior mediante despacho do director do Curso.

2. O prazo para a entrega do respectivo requerimento é de 3 dias a contar da data em que se registar a falta.

Art. 19.º—1. Os alunos que tenham ficado reprovados de acordo com o estabelecido no artigo 17.º, poderão apresentar-se a exame, até um máximo de 4 cadeiras numa época de recurso. Esta época de recurso terá lugar na segunda quinzena de Setembro de cada ano.

2. Os alunos que pretendam beneficiar da época de recurso que lhes é concedida pelo número anterior, devem requerer a admissão às provas de segunda época até ao dia 31 de Julho imediatamente anterior.

Art. 20.º—1. Podem igualmente apresentar-se às provas da segunda época previstas no artigo 19.º, os alunos que, embora tendo sido aprovados, pretendam melhorar a sua classificação. O prazo para a entrega dos respectivos requerimentos é o fixado no n.º 2 do artigo anterior.

2. A classificação definitiva do exame escrito nas cadeiras em que o aluno se submeta a novo exame é a melhor das obtidas nas duas provas prestadas.

Art. 21.º—1. O aluno poderá matricular-se no 3.º semestre desde que tenha aproveitamento, pelo menos em duas cadeiras do plano de estudos do primeiro semestre devendo uma delas ser de carácter científico.

2. O aluno poderá matricular-se no 4.º semestre desde que tenham aproveitamento, pelo menos, em duas disciplinas de estudos do 2.º semestre, devendo uma das delas ser de carácter científico.

3. Só podem inscrever-se no estágio pedagógico os alunos que tiverem completado o plano de estudos dos quatro primeiros semestres.

Art. 22.º O diploma de fim de Curso será conferido depois de concluído o estágio pedagógico e da apresentação de dissertação sobre um tema de interesse científico-pedagógico.

### CAPÍTULO IV

#### Bolsas de estudo

Art. 23.º O Ministério da Educação e Cultura atribuirá bolsas de estudos aos candidatos admitidos à frequência do Curso, nas condições previstas nos artigos seguintes.

Art. 24.º—1. Os estudantes candidatos a bolseiros deverão apresentar, juntamente com o processo de inscrição, um boletim de candidatura, devidamente preenchido.

2. Os candidatos serão classificados em dois grupos:

- a) Candidatos que à data da admissão ou, no termo do ano lectivo imediatamente anterior, se encontravam no exercício de funções docentes, com boa informação;
- b) Outros candidatos.

3. Aos candidatos referidos na alínea a) do número anterior será atribuída uma bolsa de montante correspondente ao vencimento da categoria que possuíam.

4. As bolsas dos demais candidatos será fixada por portaria conjunta do Ministro da Educação e Cultura e do Secretário de Estado de Finanças.

Art. 25.º Findo o curso, os estudantes bolsistas ficarão obrigados a leccionar num dos estabelecimentos de ensino do País pelo período mínimo de cinco anos.

## CAPÍTULO V

### Corpo docente

Art. 26.º O corpo docente será constituído por professores contratados pelo Ministério da Educação e Cultura, sob proposta da Direcção do Curso.

Art. 27.º Serão atribuições do corpo docente:

- a) Orientar aulas teóricas e práticas;
- b) Coordenar os programas, o estudo e aplicação dos métodos de ensino e investigação relativas às diversas disciplinas, em ligação com o Conselho Pedagógico.
- c) Comparecer a todas as reuniões convocadas pela Direcção, devendo a não comparencia ser devidamente justificada.
- d) Colaborar em todas as actividades promovidas pelo Curso.
- e) Cumprir as disposições legais que regulamentam a fundação docente.
- f) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas por lei.

## CAPÍTULO VI

### Orgânica

Art. 28.º O Curso é dotado dos seguintes órgãos:

Direcção

Conselho Pedagógico.

Art. 29.º A Direcção do Curso é assegurada por um Director coadjuvado por um Adjunto e por um Secretário, nomeado pelo Ministro da Educação e Cultura, sob proposta do Director do Curso.

Art. 30.º — 1. O Director do Curso é nomeado pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 152/79.

2. Compete ao Director:

- a) Dirigir os diversos serviços administrativos e superintender na orientação pedagógica.
- b) Organizar o quadro do serviço docente, seminários e demais actividades.
- c) propor à aprovação superior todas as medidas necessárias à boa organização dos serviços.
- d) Submeter à aprovação ministerial o projecto do orçamento do curso para cada ano bem como o relatório e as contas anuais.

e) Homologar as classificações finais obtidas pelos alunos nos respectivos cursos e assinar certificados e diplomas.

f) Despachar os requerimentos referidos nos artigos 14.º, 18.º, 19.º e 20.º.

g) Velar pela manutenção e conservação do património do Curso.

h) Representar o Curso em todos os actos oficiais.

i) Cumprir todas as tarefas que lhe forem atribuídas nos termos da lei.

Art. 31.º Compete ao Adjunto do Director:

a) Colaborar com o director na elaboração de quadros da distribuição de serviço docente, na organização de seminários, cursos intensivos, conferências e demais actividades;

b) Coadjuvar o director na organização e funcionamento do Curso.

c) Colaborar com o director na elaboração dos regulamentos necessários ao bom funcionamento do Curso;

d) Coadjuvar o director na conservação do património do Curso, elaboração regular do respectivo inventário e elaboração do projecto de orçamento anual bem como o relatório e as contas anuais;

e) Desempenhar todas as tarefas que nos termos legais lhe for atribuídas;

f) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 32.º Ao secretário compete:

a) Preparar o expediente das reuniões da Direcção e do Conselho Pedagógico e lavrar as respectivas actas;

b) Passar, precedendo autorização do Ministro da Educação e Cultura, certidões dos livros de actas ou de documentos que não digam respeito a exames ou outras habilitações dos alunos;

c) Coadjuvar o director nas suas funções, especialmente no serviço de correspondência oficial;

d) Ter sob a sua responsabilidade os livros de actas dos Conselhos que secretaria.

Art. 33.º — 1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo director.

2. As sessões serão convocadas por escrito e com indicação da agenda de trabalhos, com 48 horas de antecedência, salvo em casos de especial urgência.

Art. 34.º O Conselho Pedagógico é composto pelo director que preside, e por um representante eleito dos professores e alunos de cada um dos ramos professados.

Art. 35.º Ao Conselho Pedagógico compete:

a) Emitir parecer sobre o plano de actividades para cada semestre lectivo;

b) Colaborar com o director na elaboração dos planos dos diversos ramos do Curso e dos programas das diferentes disciplinas;

c) Organizar seminários, sessões, conferências e outras actividades para a dinamização do processo docente;

d) Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógico-científica que lhe sejam submetidos;

- e) Apresentar sempre que tal se justifique, propostas de alteração do plano de actividades;
- f) Decidir sobre os casos de perda de bolsas, suspensão da frequência e expulsão do Curso.

Art. 36.º — 1. O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou pela maioria dos elementos.

2. As sessões serão convocadas por escrito e com a indicação da agenda de trabalhos, com 48 horas de antecedência salvo em casos de especial urgência.

3. Entidades com especial competência nos assuntos a tratar poderão ser convocadas pelo director a participar nas sessões do Conselho Pedagógico.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais**

Art. 37.º As decisões do Conselho Pedagógico relativas à perda de bolsa de estudo e expulsão do Curso só poderão ter efeito se homologados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 38.º As condições de realização de estágio pedagógico e apresentação de dissertação referidas no artigo 3.º bem como a classificação final do Curso serão oportunamente regulamentadas.

Art. 39.º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão resolvidos por despacho do Ministro de Educação e Cultura.

Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, 13 de Agosto de 1980. — O Ministro, *Carlos Reis*.

**ANEXO I**

**MATEMÁTICA**

**1.º Ano — 1.º Semestre**

Formação Político-Social I ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica I ... ..	2 horas
Cálculo diferencial e cálculo integral ... ..	6 horas
Noções gerais de Estatística ... ..	2 horas
Reciclagem do ensino secundário ... ..	4 horas
Metodologia Prática I ... ..	4 horas
	20 horas

**2.º Semestre**

Formação Político-Social II ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica II ... ..	2 horas
Cálculo vectorial e complementos do cálculo integral ... ..	4 horas
Álgebra Linear e Geometria Analítica ... ..	4 horas
Geometria Descritiva ... ..	4 horas
Metodologia Prática II ... ..	2 horas
	20 horas

**2.º Ano — 3.º Semestre**

Formação Político-Social III ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica III ... ..	2 horas
Equações diferenciais ... ..	2 horas
Aplicações do cálculo diferencial e do cálculo integral ... ..	4 horas
Metodologia Teórica I ... ..	4 horas
Metodologia Prática III ... ..	4 horas
	20 horas

**4.º Semestre**

Formação Político-Social IV ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica IV ... ..	2 horas
Cálculo das probabilidades e suas aplicações ... ..	4 horas
Análise numérica ... ..	4 horas
Metodologia Teórica II ... ..	4 horas
Metodologia Prática IV ... ..	4 horas
	20 horas

**3.º ano**

Estágio Pedagógico (anual).

Monografia sobre um tema pedagógico-científico (anual)

O estágio pedagógico do curso da Matemática será realizado num qualquer liceu, escola técnica ou preparatória do País.

**CIÊNCIAS HISTÓRICO-NATURAIS**

**1.º Ano — 1.º Semestre**

Formação Político-Social I ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica I ... ..	2 horas
Noções gerais de Estatística ... ..	2 horas
Química Geral ... ..	7 horas
Biologia Geral I ... ..	4 horas
Mineralogia e Geologia Gerais I ... ..	4 horas
(Estrutura da Terra) ... ..	2 horas
	23 horas

**2.º Semestre**

Formação Político-Social II ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica II ... ..	2 horas
Física Geral ... ..	6 horas
Química Orgânica e elementos de Bioquímica ... ..	4 horas
Mineralogia e Geologia Gerais II (mínerais e rocha) ... ..	4 horas
	20 horas

**2.º Ano — 2.º Semestre**

Formação Político-Social III ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica III ... ..	2 horas
Anatomia e Fisiologia Gerais ... ..	5 horas
Genética Geral ... ..	4 horas
Recursos minerais ... ..	5 horas
Métodos e técnicas do ensino da Biologia ... ..	3 horas
	21 horas

**4.º Semestre**

Formação Político-Social IV ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica IV ... ..	2 horas
Ecologia Geral e Biogeografia ... ..	5 horas
Estratigrafia e Geohistória ... ..	5 horas
Geomorfologia ... ..	4 horas
Métodos e técnicas de ensino de Geologia ... ..	3 horas
	21 horas

**PORTUGUÊS**

**1.º Ano — 1.º Semestre**

Formação Político-Social I ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica II ... ..	2 horas
Descrição de Estruturas Léxicas e Gramaticais I ... ..	4 horas
História da Literatura de expressão portuguesa I ... ..	4 horas
Estrutura do Crioulo de Cabo Verde I ... ..	4 horas
História da Língua Portuguesa I ... ..	4 horas
	20 horas

## 2.º Semestre

Formação Político-Social II ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica II ... ..	2 horas
Descrição de Estruturas Léxicas e Gramáticas II.	4 horas
História da Literatura Portuguesa II ... ..	4 horas
Estrutura do Crioulo de Cabo Verde II ... ..	4 horas
História da Língua Portuguesa II ... ..	4 horas
<hr/>	
	20 horas

## 2.º Ano — 3.º Semestre

Formação Político-Social III ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica III ... ..	2 horas
Introdução à Semiótica Geral I ... ..	4 horas
Introdução à Linguística Geral I ... ..	4 horas
Ciência do Texto I ... ..	4 horas
Técnicas de Expressão I ... ..	4 horas
Metodologia do Ensino do Português I ... ..	2 horas
<hr/>	
	22 horas

## 4.º Semestre

Formação Político-Social IV ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica IV ... ..	2 horas
Introdução à Semiótica Geral II ... ..	4 horas
Introdução à Linguística Geral II ... ..	4 horas
Ciência do Texto II ... ..	4 horas
Técnicas de Expressão II ... ..	4 horas
Metodologia do Ensino do Português II ... ..	2 horas
<hr/>	
	22 horas

## 3.º ano

Estágio pedagógico (anual).

Monografia sobre um tema pedagógico-científico (anual).

O estágio pedagógico do curso de Ciências Histórico-Naturais será realizado num qualquer liceu, escola técnica ou preparatória do país.

## CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS

## 1.º Ano — 1.º Semestre

Formação Político-Social I ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica I ... ..	2 horas
Cálculo diferencial e integral ... ..	6 horas
Química laboratorial ... ..	3 horas
Química Geral ... ..	7 horas
<hr/>	
	20 horas

## 2.º Semestre

Formação Político-Social II ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica II ... ..	2 horas
Cálculo vectorial e complementos do cálculo integral ... ..	4 horas
Física Geral ... ..	6 horas
Química Orgânica e elementos de Bioquímica ... ..	4 horas
Química Inorgânica ... ..	2 horas
<hr/>	
	20 horas

## 2.º Ano — 3.º Semestre

Formação Político-Social III ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica III ... ..	2 horas
Equações diferenciais ... ..	4 horas
Termodinâmica ... ..	5 horas
Métodos e técnicas de ensino da Física I ... ..	3 horas
Métodos e técnicas de ensino da Química I ... ..	3 horas
<hr/>	
	19 horas

## 4.º Semestre

Formação Político-Social IV ... ..	2 horas
Formação Psico-Pedagógica IV ... ..	2 horas
Electromagnetismo ... ..	4 horas
Complementares da Física ... ..	4 horas
Elementos de Espectroscopia e Instrumentação analítica ... ..	3 horas
Métodos e técnicas de ensino da Física II ... ..	3 horas
Métodos e técnicas de ensino da Química II ... ..	3 horas
<hr/>	
	21 horas

## 3.º ano

Estágio pedagógico (anual).

Monografia sobre um tema pedagógico-científico (anual).

O estágio pedagógico do curso de Ciências Físico-Químicas ser realizado em qualquer liceu ou escola técnica do país.

Praia, 11 de Agosto de 1980. — A directora do Curso,  
*Maria Luísa Ribeiro.*

## ANEXO II

## Programa de Formação Política e Social

## Os objectivos e pontos de gravidade de conteúdo

O programa forma a base política, ideológica e teórica da formação.

O estudo dos conceitos básicos da concepção científica do mundo contribui decisivamente para criar nos professores uma concepção materialista do mundo e com isto desenvolver nelas a posição progressista que é necessária para educar e ensinar a geração jovem como patriotas militantes do povo caboverdiano independente. Os estudantes devem conseguir a compreensão mais aprofundada da política e do papel dirigente do PAIGC e as regularidades e importância histórica da Reconstrução Nacional chamada pelo Governo de Cabo Verde. Os estudantes, ao mesmo tempo, adquirem conhecimentos das tradições revolucionárias e experiências dos povos e camadas oprimidas como p. ex. da classe operária internacional e dos povos africanos durante o tempo colonial.

Além disso, pelas lições e discussões dirigidas pelos formadores dos professores, os estudantes são capazes de reconhecer a ideologia imperialista e revisionista e afastar-se dela.

Estes conceitos fundamentais formam ao mesmo tempo a base teórica-ideológica e metodologia. Com isto os estudantes podem compreender as outras disciplinas científicas-sociais.

Mais além o estudo desta disciplina contribui decisivamente para habilitar os estudantes de trabalhar com eficácia política na sua futura actividade educativa e defender conscientemente a política do PAIGC e do Governo de Cabo Verde.

## Vista geral de assunto

A questão fundamental da filosofia e a sua resposta científica.

A filosofia como base teórica universal da concepção do mundo:

- contradição fundamental entre o materialismo e o idealismo.
- filosofia marxista-leninista e as características da sua essência.

marxista-leninista e as características da sua essência.

- A matéria e as suas formas da existência.
- Matéria e consciências.
- Conhecimento fundamental da dialéctica materialista.
- A conexão regular do mundo.
- As leis fundamentais da dialéctica materialista.
- A dialéctica do conhecimento.
- Prática e conhecimento.
- O carácter dialéctico do processo de conhecimento
- Categorias fundamentais da economia política.
- Mercadoria — dinheiro — valor.
- Excedente — lucro — capital.
- A essência da exploração capitalista e a contradição fundamental do capitalismo.
- A lei fundamental económica do socialismo.
- Conhecimentos fundamentais do materialismo histórico.
- Materialismo e idealismo nas interpretações históricas.
- O modo da produção — a unidade dialéctica das forças produtivas e relações de produção social.
- Base — superestrutura.
- O materialismo histórico é científico e parcial (sistematização).
- Os objectivos e a luta do PAIGC para a República de Cabo Verde independente e livre.
- Visão geral histórica da formação e da luta armada e política do PAIGC antes da conquista da independência do país (I. e II. congresso do PAIGC).
- A Reconstrução Nacional do País depois da sua libertação do domínio colonial português (III. congresso do PAIGC — objectivos e tarefas políticas exteriores e interiores).
- O desenvolvimento cultural, económico e político do país, o papel do Estado e das organizações das massas (sindical, mulheres e juventude).

### Programa da disciplina de Psicopedagogia

#### 1. Fundamentos da pedagogia:

- 1.1. O objectivo, as tarefas e os conceitos básicos da Pedagogia científica.
- 1.2. O desenvolvimento da personalidade no progresso uniforme da educação e ensino.
- 1.3. Princípios pedagógicos gerais.
- 1.4. O papel dirigido do PAIGC e do Governo ao desenvolvimento do novo sistema do ensino popular.
- 1.5. Conhecimentos materialistas das leis e condições do desenvolvimento de personalidade.
- 1.6. Os objectivos da educação em nosso País, traçada pelo PAIGC dentro da linha principal e formulada pelo Encontro Nacional de Quadros da Educação no mês de Setembro de 1977.

#### 2. Didáctica geral:

- 2.1. A didáctica como parte da ciência pedagógica.
- 2.2. A essência do processo da instrução na escola.
- 2.3. A unidade dialéctica da direcção e auto-actividade, de ensinar e aprender.
- 2.4. Os princípios didácticos.
- 2.5. As funções didácticas
- 2.6. Os métodos de ensino.
- 2.7. A organização da aula.
- 2.8. Os meios de ensino.
- 2.9. A planificação, preparação e valorização das aulas.

#### 3. Teoria da Educação:

##### 3.1. Os objectivos:

A tarefa deste domínio é transmitir conhecimentos fundamentais da teoria e dos métodos da educação progressiva e ao mesmo tempo conforme a aquisição destes conhecimentos, desenvolver sistematicamente a disposição e a capacidade dos estudantes de educar e ensinar todos os alunos conforme os objectivos do PAIGC e do Governo de Cabo Verde.

Os estudantes aprofundam e aumentam os seus conhecimentos dos objectivos e tarefas da educação dos alunos. Adquirem conhecimentos úteis dos princípios, métodos e conteúdos da educação progressiva.

Ficam habilitados a dirigir o processo educativo nas classes inferiores pelos exercícios vários nas aulas e na actividade pedagógica-política com alunos durante o estudo.

Se os estudantes adquirem o saber da educação de personalidade na comunidade, chegam a ganhar conhecimentos básicos do processo da educação colectiva e da formação de maneira colectiva do comportamento das crianças.

É um objectivo também, desenvolver a disposição e a capacidade dos estudantes de compreender e usar cada vez mais as possibilidades educativas da organização dos pioneiros «Abel Djassi» e das outras forças sociais.

##### 3.2. A teoria educativa como disciplina da pedagogia progressiva.

##### 3.4. Os princípios da educação progressiva.

##### 3.5. Os métodos gerais da educação progressiva.

##### 3.6. Conteúdos e métodos da educação dos alunos na Escola.

##### 3.7. Conteúdos e métodos da educação moral e ideológica.

##### 3.8. A educação de trabalho.

##### 3.9. A educação das crianças na família e a colaboração dos professores com os pais.

### Programa do ramo de Ciências Físico-Químicas

#### 1. Química laboratorial:

- Medições em química; pesagem e volumes.
- Preparação de soluções.
- Filtração e centrifugação.
- Cristalização.
- Destilação.
- Extração.
- Cromatografia.
- Técnicas de dosagem.

#### 2. Química geral:

- Teoria cinético-molecular da matéria.
- Átomos e massa atómica; estrutura electrónica.
- Quadro periódico e sua organização.
- Ligação química e forças inter e intramoleculares; estrutura e geometria das moléculas.
- Soluções e sistemas coloidais; propriedades coligativas.
- Estabilidade.
- Cinética química; velocidade de reacção e factores que a afectam.
- Entalpia, entropia e energia livre nas reacções químicas.
- Equilíbrio químico e factores que o afectam.
- Equilíbrio de iões em solução; ácido base, precipitação, hidrólise, solubilização.
- Reacções de oxidação-redução; pilhas.

Electrólise.

Núcleo atómico; radioactividade e reacções nucleares.

### 3. Física geral:

Revisões de partes fundamentais de física do curso complementar dos liceus.

Cálculo vectorial: soma, produtos e derivação.

Mecânica:

Conceitos;

Cinética do ponto;

Dinâmica do ponto vectorial: leis de Newton, potenciais, teoremas da energia, exemplos de movimentos de ponto material; movimentos relativos;

Sistemas de pontos materiais integrantes: dinâmica, energia estática do corpo rígido;

Teoria das unidades.

### 4. Química Orgânica e elementos de Bioquímica:

#### A) Generalidades sobre compostos orgânicos:

Estruturas; tipos e geometria das ligações:

Famílias e grupos funcionais; propriedades e reacções.

Compostos cíclicos.

Nomenclatura.

Conformações e isomerismo.

#### B) Generalidades sobre compostos de interesse bioquímico (estrutura):

Proteínas.

Hidratos de carbono.

Lípidos.

Vitaminas e hormonas.

Ácidos nucleicos.

### 5. Química inorgânica:

(Desenvolvimento de matérias da cadeia Química Geral).

Estudo do quadro periódico; periodicidade e propriedades físicas e químicas de elementos representativos das famílias e de respectivos compostos químicos.

Reacções entre iões em solução e reacções envolvendo transferência de electrões (ácido-base, precipitação, solubilização, complexão e redox).

### 6. Termodinâmica:

Sistemas termodinâmicos e estados termodinâmicos.

1.ª lei da termodinâmica.

2.ª lei; temperaturas termodinâmicas.

Entropia.

Aplicações da 1.ª e 2.ª leis;

Potenciais termodinâmicos.

Reacções gasosas.

Noções de mecânica estática.

### 7. Métodos e técnicas de ensino da Física I.

### 8. Métodos e técnicas de ensino da Química I.

### 9. Electromagnetismo:

Electrostática.

Correntes contínuas e electromagnetismo estacionário.

Teoria das unidades.

Regimes quase estacionários.

Equações de Maxwell, radiações.

### 10. Complementos de Física:

Dinâmica de fluidos;

Elasticidade (estática e dinâmica).

Elementos de óptica física.

Equações de Lagrange e de Hamilton.

Conjunto de divulgação (relatividade, electrónica, mecânica quântica, provisionamento em energia).

### 11. Elementos de Espectroscopia e de instrumentação analítica:

Interação das radiações com a matéria.

Referência a:

I) Energia e espectroscopia de absorção atómica.

II) Energia electrónica, vibracional e rotacional das moléculas e correspondentes tipos de espectroscopia molecular.

III) Espectroscopia RMN e RPE.

Noções sobre:

I) Tipos de separação cromatográfica.

II) Potenciometria (medição de pH).

III) Condutimetria.

IV) Polarografia.

### 12) Métodos e técnicas de ensino da Física II.

### 13) Métodos e técnicas de ensino da Química II:

## PROGRAMA RELATIVO A MINERALOGIA E GEOLOGIA I E II

### 1. Introdução:

Processos geológicos: erosão, sedimentação, magnetismo; metamorfismo, deformação (tectónica).

### 2. Minerais:

Ligação e estrutura cristalina.

Descrição estrutural dos:

— silicatos.

— não silicatos.

Propriedades físicas dos minerais.

Os minerais como recursos naturais.

### 3. Rochas (como agregados de minerais):

Rochas magmáticas e magmatismo.

Rochas metamórficas e metamorfismo.

Rochas sedimentares e sedimentação.

Modos de jazida.

Propriedade das rochas.

Classificação e nomenclatura.

### 4. Corpos geológicos (deformação das rochas):

Dobramentos:

Falhas e diaclases.

As grandes unidades da crosta.

### 5. Geodinâmica externa.

### 6. Geodinâmica interna.

## BIOLOGIA GERAL I

### 1. Introdução:

1.1. Conceitos gerais sobre Biologia.

1.2. Principais generalizações sobre a Biologia: célula, gene, mutação, evolução, homeostase, comportamento, ecologia.

### 2. Base molecular da vida.

3. A célula como unidade vital: estrutura da célula, célula animal e vegetal; tipos de células.

4. Histologia animal básica; tecidos animais.

5. Desenvolvimento embrionário em animais.

6. Funções gerais de um animal complexo: actividade circulatória, respiratória, excretora e metabólica.

7. Funções de regulação de actividade animal, controlo nervoso e hormonal; ciclos fisiológicos e metabólicos.

8. Reprodução (??).
9. Interação e comportamento das populações animais; relações entre os organismos e o meio ambiente.
10. Classificação e evolução dos animais: grandes grupos sistemáticos; relações filogenéticas; principais troncos e ramos evolutivos.

### BIOLOGIA GERAL II

11. Anatomia e organografia vegetais e estruturas dos diversos órgãos.
12. Fisiologia do metabolismo plástico e energético: absorção, assimilação, transporte, fotossíntese, respiração de proteínas, alimentação heterotrófica.
13. Fisiologia do crescimento: crescimento celular, diferenciação e órgãos, hormonas do crescimento.
14. Fisiologia dos movimentos; em plantas fixas?; movimentos locomotores, movimentos citoplásmicos.
15. Fisiologia da reprodução.
16. Ecologia vegetal.
17. Classificação e evolução das plantas.

### ANATOMIA E FISILOGIA GERAIS

#### (1.ª parte)

#### (Morfologia e fisiologia vegetais)

1. Níveis morfológicos de organização:
  - 1.1. Protófitos: unicelulares; cenobis; plasmódios.
  - 1.2. Talófitos, ocorrência de agregados, colónias celulares, talos filamentosos, talos compostos por verdadeiros tecidos.
  - 1.3. Cormófitos: (Phaeopyta, Bryopyta):
2. Histologia dos cormófitos.
  - 2.1. Meristemas.
  - 2.2. Tecidos adultos.
3. Morfologia e anatomia do cormo.
  - 3.1. Estrutura do cormótipo.
  - 3.2. Metamorfoses do cormo.
4. Reprodução:
  - 4.1. Reprodução essexuada.
  - 4.2. Reprodução sexuada.
  - 4.3. Alternância de gerações ou fases nucleares.
5. Teoria da descendência e origem das adaptações:
  - 5.1. Teorias da descendência:
    - a) Provas morfológicas;
    - b) Provas fisiológicas;
    - c) Provas geográficas;
    - d) Provas paleontológicas;
    - e) Provas directas da variabilidade das espécies.
6. Formação das adaptações:
  - 6.1. Lamarckismo.
  - 6.2. Darwinismo.
  - 6.3. Outras teorias.
7. Fisiologia vegetal:
  - 7.1. Introdução.
  - 7.2. Soluções, suspensão e sistemas coloidais:
 

Águas: difusão, osmose e embebição; transpiração, absorção e transporte de águas.
8. Metabolismo dos hidratos de carbono e transporte.
 

Enzimas, carbonidratos e lípidos.

Respiração e fermentação.  
Transportes de açúcares.

9. Fotossíntese:
 

Os pigmentos e estruturas do aparelho fotossintético.  
Reacções diurnas e escuras.
10. Nutrição mineral:
 

Absorção de sais minerais e transporte.  
Metabolismo do azoto.
11. Hormonas do crescimento vegetal:
 

Hormonas do crescimento naturais e sintéticas.  
Gibberelinas e citoninas.
12. Crescimento e desenvolvimento:
 

Crescimento e morfogenese.  
Fotoperiodismo e vernalização, dormência, vitaminas.
13. Tropismos

### ANATOMIA E FISILOGIA GERAIS

#### (2.ª parte)

#### (Anatomia e fisiologia animais comparadas)

14. Reprodução.
15. Arquitectura geral do organismo animal.
16. Desenvolvimento embrionário.
17. Desenvolvimento pós-embrionário e crescimento.
18. Tecidos.
19. Órgãos e funções.
  - 19.1. Órgãos e funções de nutrição.
  - 19.2. Órgãos e funções de reprodução; sexualidade.
  - 19.3. Órgãos de movimento e locomoção.
  - 19.4. Órgãos e funções de sensibilidade; contração e regulação.

### ECOLOGIA GERAL E BIOGEOGRAFIA

#### (1.ª parte)

1. Generalidades sobre os factores ecológicos.
  - 1.1. No de factor ecológico.
  - 1.2. Lei do mínimo; noções do factor limitante e da valência ecológica.
  - 1.3. Classificação dos factores ecológicos.
2. Os factores climáticos:
  - 2.1. Microclima.
  - 2.2. Principais factores climáticos à escala mundial.
  - 2.3. Mesoclima e microclima de alguns meios.
  - 2.4. O papel ecológico dos factores climáticos.
3. Os factores abióticos na água e no solo:
  - 3.1. Os factores abióticos em meio aquático.
  - 3.2. Os factores abióticos no solo.
4. Os factores alimentares:
  - 4.1. Influência de qualidade dos alimentos.
  - 4.2. Influência de quantidade dos alimentos.
  - 4.3. Procura de alimentação.
5. Os factores bióticos:
  - 5.1. As reacções homeotípicas.
  - 5.2. As reacções heterotípicas.
6. A comunidade.
7. O ecossistema.
8. A biosfera.
9. O Homem moderno face ao seu meio.

**ECOLOGIA GERAL E BIOGEOGRAFIA**(2.<sup>a</sup> parte)

10. As áreas de distribuição geográfica.
11. Distribuição geográfica dos seres vivos:
  - 11.1. Factores internos;
  - 11.2. Factores externos.
12. Evolução das áreas de repartição.
13. Os territórios biogeográficos.
14. As grandes biocenoses terrestres.

**GENÉTICA GERAL**(1.<sup>a</sup> parte)**Genética clássica**

1. As bases de hereditariedade e a análise dos cruzamentos em organismos haplóides.
2. Os fenómenos citológicos básicos de hereditariedade.
3. Análise de cruzamentos em organismos diplóides.
4. Alterações do património hereditário.
5. Sistemas de sexualidade.

(2.<sup>a</sup> parte)**Genética molecular**

6. A base molecular de informação genética.
7. O problema de recombinações.
8. A base molecular de funções genéticas primárias.
9. O código genético.
10. Regulação.
11. Problemas do efeito secundário do gene.
12. O Homem e a Genética

**CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL**

Capítulo 0

Revisão de aspectos fundamentais da matemática liceal:

Revisão do programa liceal: análise combinatória, complexos, Trigonometria e Geometria analítica.

Capítulo 1

Teoria dos conjuntos:

Breves noções de teoria dos conjuntos; operações elementares, propriedades; produto cartesiano, noção de aplicação; aplicação injectivas, sobrejectivas e bijectivas; gráfico de uma aplicação; composição de aplicações; inversa de uma aplicação bijectiva; noção de lei de composição; elemento neutro e elemento inverso; noção de homomorfismo.

Capítulo 2

Números reais:

Números reais; valor absoluto e distância entre números reais; noção de sucessão e de subsucessão de numerais; limite finito e propriedades; sucessões monótonas; limites infinitos.

Capítulo 3

Continuidade:

Limite de funções e propriedades; funções contínuas num ponto a propriedade, funções contínuas em intervalos fechados e propriedades.

Capítulo 4

Derivabilidade:

Noção de derivada; interpretação geométrica; relação entre derivabilidade e continuidade, regras de derivação.

Capítulo 5

Teoremas sobre funções deriváveis:

Teoremas de Rolle Lagrange, Cauchy e Taylor e aplicações; Indeterminações; extremos; concavidade e assistetas; traçado de uma curva.

Capítulo 6

Cálculo integral:

Integral definido a propriedades. Integral indefinido a propriedades.

Capítulo 1

Funções reais de cálculo variáveis reais:

Limite e continuidade; derivadas parciais; diferenciabilidade; derivação de funções compostas; teorema de Lagrange; Teorema de Taylor, extremos; função implícita.

Capítulo 2

Funções vectoriais de várias variáveis reais:

Limite, continuidade, derivação; matriz jacobiana, interpretação geométrica; teoremas da função implícita e da função inversa; dependência funcional.

Capítulo 3

Cálculo integral em  $\mathbb{R}^n$ :

Noção de integral; propriedades e fórmula de cálculo; mudança variável; integral de linha; integral de superfície; fórmula de Reimann-Green, de Stokes e de Ostrograki.

Capítulo 4

Séries numéricas e de funções:

Séries convergentes e divergentes; séries geométricas; séries de termos positivos, séries alternadas; critérios de Cauchy e de D'Alembert; cálculo aproximado da soma de uma série; sucessão e séries de funções; convergência pontual e convergência uniforme; derivação e integração termo a termo; séries de potências, série de Taylor e de Mac-Laurin; desenvolvimento em série de potências das funções elementares; séries de Fourier, estudo elementar.

Capítulo 5

Generalização da noção de integral:

Integrais impróprios; integrais parométricas; propriedades; estudo dos integrais parométricas impróprios úteis na Teoria das Probabilidades.

Capítulo 6

Geometria diferencial:

Noção de curva; geometria diferencial plana; geometria diferencial no espaço.

**ALGEBRA LINEAR E GEOMETRICA ANALÍTICA**

## Capítulo 0

## Cálculo vectorial:

Soma de vectores; produto de vector por um número; produto interno (escolar) de vectores e propriedades; componentes de um vector relativamente a um sistema de eixos ortogonais; produto vectorial (externo) de vectores e propriedades.

## Capítulo 1

## Grupos anéis e corpos:

Grupo e subgrupo; anel e subanel; corpo e subcorpo.

## Capítulo 2

## Números complexos e Trigonometria:

Construção dos números complexos; fórmula trigonométrica; operações na fórmula trigonométrica; exponencial complexa; trigonometria.

## Capítulo 3

## Espaços vectoriais:

Definição e exemplos; subespaço e exemplos; combinação linear de vectores; subespaço gerado por um sistema de vectores; vectores lineares independentes; base e dimensão; aplicações lineares e propriedades.

## Capítulo 4

## Matrizes:

Matriz de um vector e matriz de uma aplicação linear; operações com matrizes e propriedades; inversa duma matriz quadrada; sistemas de equações lineares.

## Capítulo 5

## Determinantes:

Determinante e propriedade; regra de Grammer; valores próprios dos vectores próprios de uma matriz quadrada (ou de uma aplicação linear); redução nos casos mais simples de matrizes.

## Capítulo 6

## Formas quadráticas:

Redução de formas quadráticas.

## Capítulo 7

## Geometria analítica no plano e no espaço:

Rectas, planos cônicos e quadráticos.

**PROGRAMA DE MATEMÁTICA**

## Curso semestral e introdução à análise numérica

I — *Introdução*;

O papel da análise numérica e sua relação com outros de matemática. Noção de algarismo e necessidade da sua análise.

Números aproximados — erro absoluto e erro relativo. Outros tipos de erros.

Noção decimal para números aproximados. Algarismos significativos e número de algarismos exactos. Relação entre o erro relativo de um número aproximado e o número de algarismos exactos.

Fórmulas de propagação do erro absoluto e do erro relativo em funções de várias variáveis. Problema inverso de teoria dos erros.

Descrição sumária dum computador digital e o seu apoio à análise numérica.

II — *Resolução aproximada de equações algébricas e transcendentess*;

Separação das raízes. Resolução gráfica de equações.

Método da bipartição. Método de Newton. Método das aproximações sucessivas para uma equação e para um sistema de duas equações. Método de Newton para um sistema de equações.

Limites de raízes reais de equações algébricas. Número de raízes reais de um polinómio. Teorema de Fouzier.

Método de Graeffe para equações com raízes reais distintas e para raízes complexas. Método de Bernscelli.

III — *Sistemas de equações lineares*;

Generalidades sobre matrizes — operações com matrizes, matriz inversa, transformações elementares de matrizes, cálculo de determinantes valores próprios.

Aplicação da matriz inversa à resolução de sistemas. Fórmulas de Cromer. Método de Gauss e suas modificações. Aplicação do método de Gauss ao cálculo de determinantes e da matriz inversa. Métodos iterativos — Jacobi e Gauss-Seidel. Convergência dos métodos iterativos.

IV — *Interpolação de funções*;

O problema de interpolação. Interpoladora de Lagrange — Existência, unicidade e erro do polinómio interpolador. Interpolação com diferenças divididas e diferenças ascendentes. Fórmulas de Newton correspondentes e respectivos erros.

V — *Derivação e integração aproximadas*;

Derivação aproximada baseada na fórmula de interpolação de Newton.

Fórmulas da quadratura dos trapézios, Simpsons e de Newton-Côtes. Fórmulas generalizadas.

VI — *Aproximação numérica de solução de equações diferenciais*;

Necessidade de métodos adequados para os diferentes tipos de equações. Equações diferenciais ordinárias com condições iniciais. Solução geral.

As equações das diferenças finitas e sua solução geral. Métodos de Euler — Caricuz para eq. dif. de 1.ª ordem. Algoritmo de Taljror de ordem K. Erros de tais métodos. Convergência dos mesmos. Métodos de Runge-Cutta e correspondentes erros.

Existência de outros métodos de passos — múltiplos.

Todo o curso deverá ser ilustrado com numerosos problemas. Se existir computador o curso deverá ser precedido da aprendizagem duma linguagem de programação e todos os métodos expostos devem ser acompanhados dos programas correspondentes. Esses programas serão experimentados nos problemas propostos.

Praia, 11 de Agosto de 1980. — A directora do Curso, *Maria Luisa Ribeiro*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Secretaria-Geral do Governo COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se torna público que o Acordo de Cooperação no Domínio dos Transportes Marítimos, assinado nesta cidade em 6 de Dezembro de 1977, entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa, entrou definitivamente em vigor em 31 de Julho de 1980.

Faça os devidos efeitos se torna público que o Acordo de Cooperação Técnica e de Intercâmbio no Domínio da Comunicação Social assinado em Lisboa em 26 de Janeiro de 1979, entre o Governo da República de Cabo Verde e a República Portuguesa, entrou definitivamente em vigor em 3 de Julho de 1980.

Secretaria Geral do Governo na Praia, 18 de Agosto de 1980. — O Secretário-Geral, *João Deus Maximiano*.

— o —

### Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

#### Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 31 de Julho de 1980:

Inácio de Jesus dos Santos, contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Agosto de 1980).

De 11 de Agosto:

Alcindo Tavares Vasconcelos, 2.º oficial do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, desempenhando em comissão de serviço, o cargo de secretário administrativo de Santa Cruz — exonerado, a seu pedido, a partir da data em que ingressar nos quadros da EMPA.

Anula a transferência de S. Nicolau para a Praia do escritório-dactilógrafo da Direcção-Geral da Administração Interna, Francisco José Silva dos Reis, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 16 de Maio de 1980.

António Carlos Teixeira, agente administrativo, colocado no Concelho da Brava — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

Maria Carolina Nobre Ferreira, 3.º oficial interino, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, colocada no Secretariado Administrativo do Concelho de S. Vicente — exonerada, a seu pedido, a partir da data em que ingressar no Banco de Cabo Verde.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 18 de Julho de 1980:

António Pedro Monteiro Lima, chefe do Departamento de África, Ásia e Oceânia do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para exercer as funções de encarregado de Negócios, *ad interim*, da República de Cabo Verde na República do Senegal.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Agosto de 1980).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 18 de Agosto de 1980:

Inácio de Jesus dos Santos, agente de 2.ª classe, n.ºs 58/766, da FOP — exonerado das referidas funções, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor-auto da Secretaria-Geral do Governo.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 21 de Julho de 1980:

Orlinda Leal Tavares Lopes Ribeiro, aspirante, de nomeação definitiva do Ministério da Educação e Cultura — concedida licença registada por um período de 60 dias com efeito a partir de 2 de Agosto do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 1 de Junho de 1980:

Domingos João dos Santos — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Agosto de 1980).

De 2:

Ruth Margaret Correia, 3.º oficial, provisório, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Agosto de 1980).

De 10:

Antónia Brito Delgado — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Agosto de 1980).

De 14:

Carlos Nuno Leite — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo exercer o cargo de chefe de Serviço técnico de 2.ª classe, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Agosto de 1980).

De 26:

Luis Pires Miranda, faroleiro de 2.ª classe da Direcção-Geral de Marinha — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 36.º do orçamento para 1980.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Agosto de 1980.)

De 27:

Designa o camarada Quirino Lopes dos Santos, controlador do tráfego aéreo sénior, para desempenhar o cargo de director do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», por substituição.

De 22 de Julho:

Antero Madeira Galina Barbosa, técnico superior de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 11.º do Orçamento para 1980. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Agosto de 1980).

De 23:

Maria da Luz Silva Duarte, servente, contratada, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — concedidos seis meses de licença registada, ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, a partir de 1 de Setembro de 1980.

José Monteiro de Pina, ajudante administrativo de 1.ª classe, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

De 24:

Hilário da Silva Sousa Brito, director de 2.ª classe, contratado, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 24 de Julho de 1980.

De 25:

António Miguel Faria Júnior, distribuidor-carreiro de 2.ª classe, interino, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — exonerado das referidas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor dos Serviços de Informação.

Joaquim Januário Chantre, servente, contratado, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — rescindido, a seu pedido, o seu contrato no referido cargo, a partir de 1 do corrente.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 25 de Janeiro de 1980:

João Eduardo Lima — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, desempenhar provisoriamente o cargo de desenhador auxiliar de 2.ª classe, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Agosto de 1980).

De 27 de Fevereiro:

Manuel do Livramento Ramos Martins, técnico de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 5.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Agosto de 1980).

De 22 de Julho:

Maria de Lourdes de Santa Mónica Dias Monteiro, habilitada com o curso de engenharia civil — nomeada nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 46.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 22 de Agosto de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 16 de Junho de 1980:

Joaquim Gomes Teixeira — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

De 28:

Júlio César Tavares Marques — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

De 18 de Julho:

Dr. José Pedro Alves de Moraes, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, provisório, da mesma Direcção-Geral.

De 18:

Clementina Vieira Furtado — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

De 28:

Catarina Miliúna da Veiga Fortes — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Agosto de 1980).

De 18 de Agosto:

Eunice de Jesus Lopes Moreira, filha do agente da POP, Paulo Leal da Silva, — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 do corrente mês, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência para o exterior para um centro especializado em cirurgia plástica por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e se presumir incapacidade definitiva com a permanência heste Estado».

Obs.: «Evacuar para Portugal». Dada a sua menoridade deve ser acompanhada.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 21 de Junho de 1980:

Tomás Cecília Marçal, director de 3.ª classe do Ministério das Obras Públicas — concedidos 15 dias de licença registada.

De 7 de Julho:

João dos Reis Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas — nomeado para, interinamente exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da mesma Secretaria-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º do Orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Agosto de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 3 de Junho de 1980:

Jacinto Spencer Bento — nomeado para, interinamente exercer o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe do quadro dos serviços do Ministério Público, ficando a prestar serviço, transitoriamente, no Tribunal Cível da Região de 1.ª classe da Praia.

Por urgente conveniência de serviço deverá entrar imediatamente no exercício do cargo, sem dependência prévia do visto ou da publicação, nos termos do artigo 2.º n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Ubaldo Lopes — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de delegado do Procurador da República do quadro de pessoal dos Serviços do Ministério Público.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Agosto de 1980).

De 24 de Julho:

Camilo Cabral Carvalho, ajudante de escrivão de Direito, provisório, do quadro dos Tribunais Judiciais — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Agosto de 1980).

Manuel Querido Borges, guarda de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sócio-Judiciais — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de carcereiro de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, ficando colocado na Cadeia Civil da Região Judicial de 2.ª classe de Santa Catarina.

Por urgente conveniência de serviço entra imediatamente no exercício do cargo, sem dependência prévia do visto ou da publicação, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 60.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Agosto de 1980).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 18 de Junho de 1980:

Hipólito Correia, contínuo de 1.ª classe da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por despacho de 18 de Dezembro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/78 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 46 512\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, acrescida do aumento concedido à classe inactiva pela alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/79 e correspondente a 38 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 144.º do orçamento vigente.

Vicente Ferrer Lopes, delegado marítimo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto n.º 52/75, por ter completado 60 anos de idade e 40 de serviço, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 66 000\$, sujeita a rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º, do já citado diploma e correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 144.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Agosto de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

De 10 de Julho de 1980:

Luisa Maria Correia — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 4.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Agosto de 1980).

De 1 de Agosto:

Maria Antonieta Gomes Vaz, assalariada para, nos termos do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo — exercer o cargo de servente da Direcção-Geral do Turismo e Artesanato.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 78.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Agosto de 1980).

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 14 de Agosto de 1980:

Fausto Silva Gonçalves, contínuo da Direcção dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 10 de Abril de 1966 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	23	1	—
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 14 de Junho de 1980 ... ..	4	11	10
<b>Total ... ..</b>	<b>28</b>	<b>—</b>	<b>10</b>

Gastão Maria da Cruz Fortes, distribuidor de 1.ª classe, interino, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 19 de Outubro de 1957 a 1 de Março de 1958 ... ..	—	4	13
De 1 de Agosto de 1959 a 11 de Maio de 1965 ... ..	5	9	11
De 1 de Junho de 1966 a 4 de Julho de 1976 ... ..	9	1	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	—	17
<b>Soma ... ..</b>	<b>18</b>	<b>3</b>	<b>15</b>
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 28 de Fevereiro de 1978 ... ..	2	7	23
<b>Total geral ... ..</b>	<b>20</b>	<b>11</b>	<b>8</b>

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio findo, para provimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe de todos

os quadros de pessoal do Ministério da Defesa e Segurança Nacional, homologada por despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 12 de Agosto de 1980:

Admitidos:

- Alberto Gomes de Pina Cabral;
- Amália Dias Fernandes;
- André Moleus Correia Barbosa;
- António Luciano Rodrigues Moreira;
- Carlos da Silva;
- Cláudio António Fernandes Barbosa da Silva Rodrigues;
- Conceição Martins;
- Crisântema Engrácia Delgado Pinto Rocha;
- Estefânea Levy Medina;
- Filipa da Costa Mendes;
- Gertrudes Santos Monteiro Lopes;
- Judite Celeste Delgado Andrade;
- Luís Daniel Silva;
- Maria Alcina Freitas Almeida;
- Maria Antónia Lubrano Mendes Teixeira Fernandes;
- Maria da Conceição Tavares Monteiro;
- Maria de Fátima Figueiredo Brito Santos;
- Maria Helena Garcia Barreto;
- Maria Jesus Mendes Brandão Souto Maior;
- Maria da Luz Delgado Fernandes;
- Olívia Almeida Fernandes;
- Zulmira Benjamim dos Reis Ramos;

Admitidos condicionamente:

- Abel Mendes Hopffer Barreto a);
- Carlos Alberto Fernandes a);
- Eunice Gabriela dos Reis Borges;
- José Augusto Ferreira Fernandes b);
- Maria Filomena Monteiro Gomes a);
- Maria Gracinda Alves Correia c);

Excluídos:

- Aline Delgado Freire d);
- Ana Maria Vaz Semedo e);
- Francisco Cabral Tavares e);
- Isabel Maria Varela e);
- Júlia Maria da Cruz f) e g);
- Maria da Conceição Sanches Cabral e);
- Maria Isabel Vaz g);
- Maria José Lima f) e g);
- Maria da Luz Lopes g);
- Maria Tavares do Nascimento g);

Observações:

1. a) Falta de habilitações literárias e certidão de idade.
- b) Substituição do certificado de habilitações literárias de efeitos militares para o de cargo público.
- c) Substituição da cédula pessoal para certidão de idade.
- c) Excesso de idade estabelecida na Lei.
- e) Habilitações literárias incompletas.
- f) Falta de reconhecimento de assinatura no respectivo requerimento.
- g) Falta de habilitações literárias exigida.
2. Os candidatos que tenham os seus processos incompletos, têm um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, para suprirem os documentos em falta.

#### COMUNICAÇÕES

Comunica-se, para os devidos efeitos, que no dia 11 de Abril findo — assumiu a chefia dos Posto Fiscal da Ribeira da Barca o agente fiscal de 2.ª classe n.º 214/507 Alberto Gomes de Pina, o qual, por despacho do Camarada Director

Nacional de Segurança e Ordem Pública, de 6 de Novembro do ano findo de 1979, em *Boletim Oficial* n.º 50/79, foi transferido da Alfândega de Espargos para aquele posto fiscal, como chefe, em substituição do agente de igual categoria n.ºs 169/605, Daniel dos Santos Brito transferido para aquela Alfândega por despacho da mesma data.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, nas seguintes datas, os diplomas de provimentos dos docentes do Ensino Primário que a seguir se indicam:

Em 14 de Maio de 1980:

Maria Margarida Correia Semedo.

Em 12 de Agosto:

Jovino dos Santos Livramento.  
 Maria de Fátima Alves.  
 Henrique Gonçalves Fernandes.  
 Manuel António de Pina.  
 Euclides Jorge Rocha Lopes.  
 Vitorina Lima Tavares Brito.  
 José de Pina.  
 Joaquim Gomes Lopes.  
 Maria Isabel Soares.  
 José Gonçalves Gibau.  
 António Duarte Costa.  
 José Pedro da Paz Monteiro.  
 Joana Gomes Almeida.  
 António Dias Fernandes.

Em 12 de Agosto:

Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar:

João Vieira Fernandes.

Liceu do Sal:

Octávio Mendes Furtado.  
 Maria Tereza Melo Rodrigues.

Escola Preparatória Jorge Barbosa:

Miguel Arcângelo Silva.  
 Jaime Eugénio Andrade.

Escola Preparatória do Maio:

Filinto Elisab Alves dos Santos.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 23 de Agosto de 1980. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Caixa de Auxílios aos Empregados dos Correios e Telecomunicações

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Tendo Quilda Vieira Vaz, viúva de Ambrósio Vaz, que foi guarda-fios de 1.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado, requerido a pensão a que se julga com direito, nos termos do disposto no artigo 71.º dos Estatutos vigentes, ficam por este meio, avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos editos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Direcção da Caixa de Auxílios aos Empregados dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 16 de Junho de 1980. — O presidente, *Elmira B. Fernandes Brito Almeida*.

(127)

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Tendo Deolinda Gertrudes Lima Duarte, viúva de Augusto de Encarnação Duarte, Júnior, que foi técnico de 2.ª classe da comutação telefónica dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado, requerido por si e seus filhos menores Sandra Maria, Nelson Augusto, Luís Carlos, Mariana Helena, Lucialina Lima e César Augusto, respectivamente, de 7, 9, 13, 15, 17, e 19 anos de idade, a pensão a que se julga com direito, nos termos do disposto no artigo 71.º dos Estatutos vigentes, ficam por este meio avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos editos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Direcção da Caixa de Auxílios aos Empregados dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 16 de Junho de 1980. — O presidente, *Elmira B. Fernandes Brito Almeida*.

(128)

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Tendo Matilde Adelina Gonçalves, na qualidade de mãe e representante dos menores José Rui, Vera Lúcia, Lígia Maria e Mário Augusto, respectivamente, de 9, 11, 12 e 15 anos de idade, filhos de Augusto de Encarnação Duarte, Júnior, que foi técnico de 2.ª classe de comutação telefónica dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado, requerido a pensão a que os mesmos têm direito, nos termos do disposto no artigo 71.º dos Estatutos vigentes, ficam por este meio, avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os dos referidos menores.

Findo o prazo dos editos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Direcção da Caixa de Auxílios aos Empregados dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 16 de Junho de 1980. — O presidente, *Elmira B. Fernandes Brito Almeida*.

(129)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Cível da Região de 1.ª classe da Praia

(2.ª publicação)

Pelo Tribunal Judicial Cível da Região de Primeira Classe da Praia, se faz saber que na acção ordinária de investigação de paternidade n.º 144/80, proposta pelo autor Alvarino Moreno, solteiro, maior, servente dos Correios e Telecomunicações, residente no sítio de Lém-Cachorro, subúrbios desta cidade, são citados os herdeiros incertos de António Pereira Moreno, falecido em onze de Outubro de mil novecentos e sessenta e três, no sítio de Vila Nova, arredores desta cidade, para no prazo de vinte dias que começa a correr depois de finda a dilação de sessenta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, cujo pedido consiste no reconhecimento do autor como filho do decujo, sob cominação de prossecução dos demais termos do processo.

Cidade da Praia, 21 de Junho de 1980. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Whanon de Carvalho Veiga*. — O Escrivão de Direito, *Manuel António Vieira de Andrade*.

(130)